

PROCESSOS :	191.000.443/91
DECISÕES :	Nº 98/91-CAUMA, Nº110/91-CAUMA, Nº06/92-CAUMA e 21/92-CAUMA
DATAS :	03/09/91 , 18/09/91 , 12/02/92 e 25/04/92
DECRETOS :	13.853
DATAS :	25/03/92
PUBLICAÇÃO :	DODF-01/04/92

1. LOCALIZAÇÃO:

SHIN-Setor de Habitações Individuais Norte

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO:

URB 119/91

3. USO PERMITIDO

Comercial

Atividade: Comércio de Bens (Mercadorias)

c) Consumo Eventual

.Floricultura/viveiro de plantas

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

A edificação deverá ter um afastamento mínimo obrigatório de 15,00m da frente e de 10,00m das laterais.

5. TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote)

X 100

Tmax. O = 50%

6. TAXA DE CONSTRUÇÃO:

(Área total edificada ÷ pela área do lote) X 100

Tmáx C=50%



NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

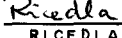
NGB — 119/91


**SHIN — SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE
AE-3 (POLO VERDE - PVE 1)**


FOLHA: 01/02

DATA: 18/09/91

PROJETO: 
TETÉ / ELZA

CONF.NGB: 
RICEDLA

VISTO: 
VERA

APROVO: 
GLÓRIA

DeU/SDU — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

74.800.24
 Divisão Técnica - DeU
 Diretores Em 05/09/92

7. PAVIMENTOS:

7a.1-Número Máximo: um pavimento

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

A altura máxima da edificação é de 4,50m(quatro metros e cinquenta centímetros) a partir do ponto mais alto do terreno natural, conforme Croqui de Cotas Verticais fornecido pela Administração Regional da RA I, incluindo caixa d'água.

9. ESTACIONAMENTO:

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície, na proporção de 01(uma) vaga para cada 200,00m²(duzentos metros quadrados) de área construída.

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS:

O cercamento do lote será obrigatório nas divisas laterais e fundos, com altura máxima de 2,20m(dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11a. do tipo alambrado

11b. do tipo muro(na parte posterior)

11c. do tipo misto(alvenaria e alambrado), desde que garantida um mínimo de 70%(setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

17. ACESSO:

O acesso e saída de veículos do lote deverá ser feito pela Estrada Parque Torto EPTT.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18a. Esta NGB 119/91 é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9, 11, 17 e 18.

18b. Esta NGB 119/91, foi alterada pela Decisão 021/92, no que diz respeito a alteração de 04(quatro) para 06(seis) o número de viveiros previstos no projeto aprovado pela Decisão 98/91, e no que diz respeito à proibição de comercialização de mudas frutíferas no local.

Em 27.07.92

24.08.92
Divisão Técnica - DCU
Diretor *San* 25/10/92